



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2295 / 13

PROVADO EM 09/11/6013
09/11/6013
PROVADO EM 16/11/6013
16/11/6013
09/11/6013

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi - Paraná e dá outras providências.

Autor- Ailton Ribeiro Machado

Co-Autor: Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi, atividade coletiva em logradouro público, realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

Art. 2º - A Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi funcionará no espaço localizado na Praça Ipiranga, Praça dos Pioneiros e Praça Floriza Maria de Amaral, bem como terá direito de uso nas Feiras Livres e Exporandi, inclusive nas festas natalinas.

Parágrafo 1º: os participantes desta feira será isento de qualquer ônus cobrado por parte do poder público, visto que os produtos não são de origem industrial e para que sirva de incentivo e valorização da arte artesã no nosso município.

Parágrafo 2º: fica estabelecido no mês de dezembro a feira de artesanato natalino, na praça Ipiranga.

Art. 3º - Caberá à SEJUV e a Associartes assim como os demais órgãos envolvidos, selecionar, cadastrar os participantes e promover a coordenação juntamente com a fiscalização da Feira.

§ 1º - Como requisito essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Sarandi e pertencer a Associartes-(Associação dos Artesãos e Artesanatos de Sarandi-Paraná) .



CD
CD



CAMARA DO MUNICIPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2295 / 13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

§ 2º - Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º - A desistência da autorização deverá ser comunicada SEJUV, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

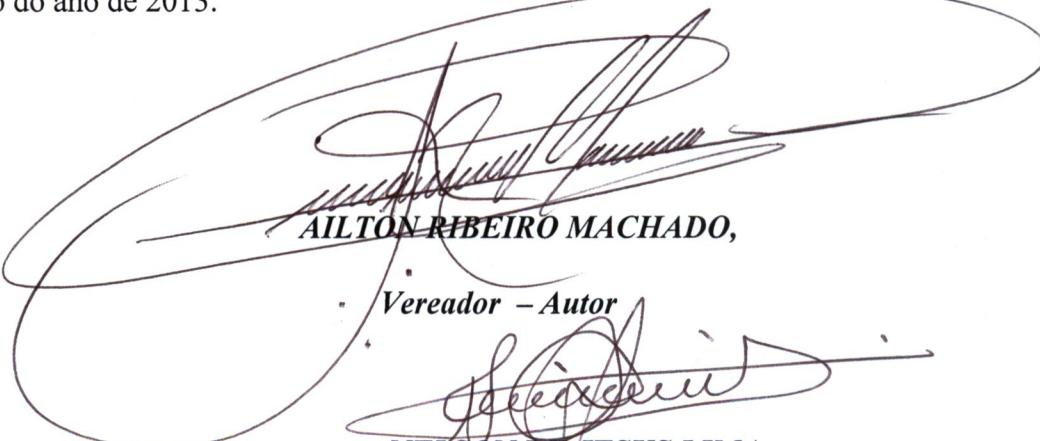
Art. 4º - A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverá ser solicitada pela Associartes, mediante Requerimento apresentado à SEJUV até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º - A não apresentação do Requerimento dos participantes da Associartes em até 10 dias após o prazo citado no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata da autorização de funcionamento.

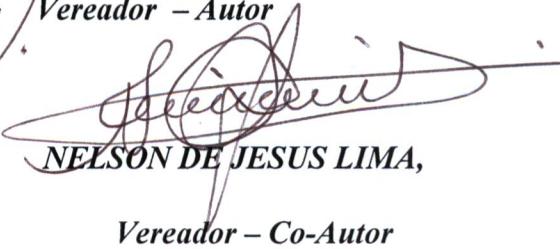
Art. 5º - O Chefe do poder Executivo também poderá interromper a sua realização por curto período quando necessitar utilizar o espaço onde ela funciona para realização de outros eventos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2013.


AILTON RIBEIRO MACHADO,

Vereador - Autor


NELSON DE JESUS LIMA,

Vereador - Co-Autor

